



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 21.951, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Disciplina o ônus da cedência dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU que exercem suas atividades em municípios de que trata o Decreto nº 21.544, de 9 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando a necessidade de estabelecer critérios e condições para adoção de contrapartida dos Convênios, com transferência de recursos aos municípios, por meio de bens e serviços economicamente mensuráveis, tendo em vista as normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina o ônus da cedência dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU que exercem suas atividades em municípios de que trata o Decreto nº 21.544, de 9 de janeiro de 2017, conforme segue:

I - os municípios com servidores cedidos terão até o dia 30 de junho de 2017 para firmarem Termo de Compromisso à devolução de 20% (vinte por cento) dos servidores, no mínimo, este ano, ou a incorporação do ônus dos servidores ao Erário Municipal;

II - anualmente, ficam os municípios obrigados a realizar a devolução ou incorporação de mais 20% (vinte por cento) no primeiro mês do exercício subsequente; e

III - os servidores remanescentes serão custeados pelo Estado, sendo obrigatório o retorno ou o ônus ao município, gradativamente, no percentual de 20% (vinte por cento) ao ano.

§ 1º. Os servidores que forem indicados com término da cedência pelo Executivo Municipal, nos termos do inciso I, do artigo 1º, deverão apresentar-se ao Executivo Estadual a partir de 5 de julho de 2017.

§ 2º. Os servidores que nos anos subsequentes não permanecerem cedidos aos municípios deverão apresentar-se, obrigatoriamente, até o 5º (quinto) dia útil do ano subsequente.

Art. 2º. Os municípios apresentarão um cronograma quanto ao ônus que irão assumir neste exercício de 2017, assim como nos demais anos subsequentes, relacionando os servidores estaduais que não mais prestarão serviços à municipalidade, bem como para os que incorporarão ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 21.571, de 16 de janeiro de 2017.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de maio de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador